

despacho de 5 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

5 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 1491/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/04.0TBCEBR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Ângela de Almeida Ribeiro, filha de Ricardo Almeida e de Joaquina Alcobia, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9114840, com domicílio na Rua Fernando Pessoa, 27, Vila Alice, Luanda, Angola, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º n.ºs 1 e 4 do Regime Jurídico das Infracções não Aduaneiras, Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, por despacho de 26 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca.*

Aviso de contumácia n.º 1492/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 128/02.2PECEBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jarbas Ramos dos Santos, filho de Lindinalva Ramos dos Santos, de nacionalidade brasileira nascido, em 16 de Julho de 1979, com domicílio no Terreiro do Trigo, 16, 3.º F, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração; a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, Governos Cívicos, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia e ainda, de passagem imediata de mandatos de detenção para que o arguido preste Termo de Identidade e Residência.

11 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca.*

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 1493/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 274/01.0PECEBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe José Ferreira Rodrigues, filho de António Rodrigues e de Belmira Ferreira de Matos, nascido em 16 de Dezembro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12237357, com domicílio em Ínfias, 6370 Fornos de Algodres, qual foi em 3 de Novembro de 2003, por sentença, condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), sentença: condenado nas penas parcelares de 12 meses de prisão pelo crime de resistência e coacção sobre funcionário e cinco meses de prisão pelo crime de condução ilegal, o que em cúmulo jurídico resulta na pena única de 15 meses de prisão, transitado em julgado em 12 de Fevereiro de 2004, pela prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 2001, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo

ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas.* — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins.*

Aviso de contumácia n.º 1494/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo abreviado n.º 807/02.4PBCEBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Lucien Furdul, filho de Oprea Sica e de Furdul Aurick, nascido em 13 de Setembro de 1978, solteiro, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Rua Marquês da Fronteira, 54, 1099-011 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2002, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas.* — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins.*

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 1495/2005 — AP. — O Dr. Alberto Ruço, juiz de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 240/99.3TBCEBR (anterior processo n.º 16/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Raul Monteiro Sequeira, filho de Domingos Manuel Sequeira e de Flávia da Silva Monteiro Sequeira, nascido em 4 de Março de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7818002, com domicílio na Rua Cavaleiros de Oliveira, 49, 2.º E, 1770-088 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla agravada, na forma tentada, previsto e punido nos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea c) do Código Penal, por despacho de 23 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

3 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto Ruço.* — A Oficial de Justiça, *Ana Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 1496/2005 — AP. — A Dr.ª Cecília Agante, juíza de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 554/98.0JACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto Teixeira Pinto, filho de Manuel Pinto e de Maria Ribeiro Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Fevereiro de 1944, titular do bilhete de identidade n.º 1910598, com domicílio na Venda de S. José, Albergaria dos Doze, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º n.º 2, alínea a) do Código Penal, praticado em 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cecília Agante.* — A Oficial de Justiça, *Áurea Roseiro.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Aviso de contumácia n.º 1497/2005 — AP. — O Dr. Marco Oliveira Águas, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que, no processo comum (tribunal